

PROJETO DE LEI 01-00125/2012 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

“Suprime o parágrafo único do art. 1º da Lei 12.094 de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo, e acrescenta §§ 1º e 2º ao referido artigo”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei 12.094 de 25 de junho de 1996 e acrescentado os §§ 1º e 2º ao referido artigo com a seguinte redação:

“§ 1º. A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais, bandas pertencentes a entidades e escolas ou bandas particulares escolhidas dentre listagem apresentada pelas entidades da categoria, que deverão ser previamente contatadas”

§ 2º. Apenas no caso de inexistência de banda a execução do Hino Nacional Brasileiro se dará por sonorização ambiental gravada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”